



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 18/2002

Acrescenta art. 102^A à Lei Orgânica do Município, dispondo sobre prazos para tratar de matérias orçamentárias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1.º – A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do art. 102^A, conforme segue:

“Art. 102^A – Os projetos de leis sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, o qual os apreciará nos seguintes prazos: (AC)

I – o projeto do Plano Plurianual será remetido até 30 de maio e votado até 30 de junho; (AC)

II – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido até 30 de julho e votado até 15 de setembro; (AC)

III – o projeto de Lei Orçamentária será remetido até 16 de novembro e votado até 15 de dezembro. (AC)”

Art. 2.º – A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 24 de maio de 2002.


Ver. JOACIR MENEZES
1.º Secretário


Ver. ISAUARA V. DE MATTOS
Presidente


Ver. JOÃO A. REINHEIMER
2.º Secretário


Ver. ADAIR VIANNA
Vice-Presidente

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”